



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 899/2017, DE 03 DE OUTUBRO 2017.

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE MAMPITUBA/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído TURNO ÚNICO na Administração Municipal de Mampituba, a ser cumprido das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Transporte Obras e Viação, da Agricultura e Saneamento, da Saúde e da Educação e Cultura, que possuem horários diferenciados.

Parágrafo Único: Para as Secretarias de Transporte Obras e Viação e a Secretaria da Agricultura e Saneamento o horário de expediente será das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 2º. O Turno Único instituído no artigo 1º desta lei, vigorará pelo período de 16 de outubro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 4º. Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 03 DE OUTUBRO
DE 2017.

Dirceu Gonçalves Selau

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros

Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento